



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

LEI Nº 1915/08, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 76, da Lei 1414, de 14 de novembro de 2001, RPPS do Município de Caucaia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-família instituído pela Lei n.º 1414, de 14 de novembro de 2001, visando dar cumprimento ao preceito do art. 39, § 3º, e o art. 201, inciso IV, da Constituição Federal, tem por finalidade assegurar, aos servidores públicos por ela abrangidos, cotas pecuniárias destinadas a auxiliá-los no sustento e na educação dos filhos, observados as condições e os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de abril de 2008, é de R\$ 17,07 (dezesete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal igual ou superior a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total que integra o salário-de-contribuição, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no § 3º, art. 39, da Constituição Federal, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de abril de 2008, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º O pagamento da cota do salário-família será efetuado pelos Órgãos de origem, mensalmente, aos seus servidores, juntamente com a respectiva remuneração, nos termos do artigo 2º.

Parágrafo único. A restituição do pagamento das cotas do salário-família efetuada aos segurados será compensada pelo Instituto de Previdência do Município de Caucaia, mediante pagamento das Guias de Previdência Municipal – GPM, do mês de competência.

Art. 5º O valor da cota do salário-família prevista no art. 2º será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

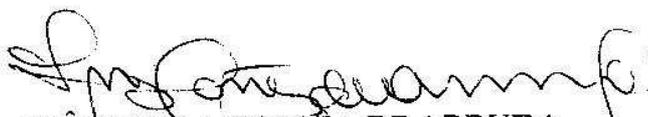


ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Caucaia – IPMC.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 08 de Abril de 2008.


INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA
Prefeita Municipal